



Decisão 02243/2022-1 - 1ª Câmara

Processo: 18454/2019-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARLY BONOMO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **MARLY BONOMO FERRETTI**, mãe, na qualidade de dependente do ex-segurado, Sr. **WELLINGTON BONOMO FERRETTI**, por meio da **PORTARIA N.º 1458/2019**, a partir de **08/02/2018**, com fundamento no **art. 3º inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 282/2004 vigente.**

O ex-segurado ocupava o posto de **SOLDADO** PM, do quadro permanente da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, tendo o falecimento ocorrido ainda em atividade. Faleceu em 01/11/2017, conforme Certidão de Óbito à fl. 5 do Evento.

A mãe comprova sua condição por meio certidão de nascimento do ex-segurado, à fl.08 do Evento 2. Às fls. 50-53 – Evento 2 consta decisão judicial e à fl. 70 – Evento 2, a indicação do trânsito em julgado em 19/12/2018, dando guarida plena a todos os preceitos legais para pagamento de benefício de pensão por morte.

O valor da pensão foi fixado **R\$ 2.699,04**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º01905/2022-1**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 02087/2022-7**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 09 de junho de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 2243/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 1458/2019, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **MARLY BONOMO FERRETTI**, a partir de **08/02/2018**, fixado em **R\$2.699,04**;

1.2. DETERMINAR ao IPAJM que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 15/07/2022–28ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Marco Antônio da Silva (em substituição).

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição/ relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luis Henrique Anastácio da Silva.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente